

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CREDENCIAMENTO – DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES Nº – 005/2019 DJ/NOVACAP.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E UFC
ENGENHARIA LTDA.**

PROCESSO SEI Nº: [00112-00002130/2019-65](#).

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Edificações, **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **UFC ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Damião Gomes de Melo, Nº 39, Lotes 12, 13 e 14, Quadra F, Centro - Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-790, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.778/0001-66, neste ato representada pelo senhor **RAFAEL COSTA MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da CI Nº 635.552.043, inscrito no CPF sob Nº 900.978.905-53, e o senhor **RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI Nº 789.511.002 - SSP/BA, inscrito no CPF: 808.608.345-49, ambos residentes e domiciliados em Salvador/BA, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [30223367](#)), a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, tendo em vista a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [29044279](#)), constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00002130/2019-65](#), vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016, ao Decreto Distrital nº 36.250/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para a realização de atividades técnicas de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter eventual, conforme especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 – ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº (26481005) que juntamente com seus anexos, constante do processo SEI/GDF nº [00112-00002130/2019-65](#), tornam-se parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. A execução dos serviços e respectivos contratos, objeto do presente Credenciamento deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente e as normas afins, bem como às definições de condução, procedimentos técnicos e competências e obrigações do Contratante e Contratado, constantes neste Edital e no Anexo V- Gestão Técnica na Execução dos Serviços.

2.2. A avaliação da qualidade na prestação dos serviços será feita na forma definida no Anexo XIII – Instrumento de Medição de Resultado.

2.3 Será facultada a possibilidade de apresentação de denúncia de irregularidades na prestação de serviços por parte dos usuários.

2.4. Os produtos deverão ser desenvolvidos e apresentados atendendo as exigências, disposições, metodologias e etapas indicadas neste Termo de Referência, em especial no Anexo XIV – Caderno de Especificações, e demais normas legais vigentes.

2.5. Fará parte integrante do Termo do Contrato a ser assinado, o Termo de Referência Anexo deste Edital.

2.6. Deverá ser recolhida a diferença de alíquotas do ICMS, por ocasião da saída do material ou do início da prestação de serviço, pelas empresas cadastradas localizadas fora do Distrito Federal, conforme previsto na EC 87/2015, que define a partilha do ICMS entre os estados de origem e de destino do bem e/ou serviço, observando a norma de cada estado.

2.7. As Empresas que tenham sua sede fora do Distrito Federal deverão manter escritório local durante a execução dos serviços, possibilitando, sempre que demandado e a critério da CONTRATANTE, a participação de sua equipe técnica em discussões e apresentações sobre o objeto contratado, possibilitando acompanhamento e fiscalização próxima e eficaz dos trabalhos desenvolvidos.

2.8. Quando houver, a subcontratação estará condicionada a:

2.8.1 A prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE.

2.8.2 A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

2.8.3 A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue: i. Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital; ii. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA; iii. Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital, em caso de licitação, ou na Carta de solicitação de proposta emitida pela Diretoria de Edificações, em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

2.8.4. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, em caso de licitação, ou na Carta de solicitação de proposta emitida pela Diretoria de Edificações, em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

2.8.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

2.8.6. atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

2.8.7 Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

2.8.8 A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

2.8.9 A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido todas as orientações no Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

2.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.10. Possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado mediante notificação à NOVACAP com a antecedência fixada no respectivo termo, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Atender todas as condições e prazos previstos no Edital e seus Anexos.

3.2. Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato.

3.3. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação.

3.4. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados a equipamento ou a terceiros, em função de ação ou omissão de empregado seu, durante a execução de serviços, não cabendo à NOVACAP, quaisquer ônus ou ação judicial.

3.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidirem ou que venha incidir sobre o(s) objeto(s) do contrato.

3.6. Arcar com os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto, incluindo todos os tributos e quaisquer outras despesas que incidir sobre o serviço, objeto da licitação.

3.7. A empresa contratada somente poderá subcontratar a execução de atividades especializadas e acessórias à execução dos projetos, tais como ensaios e laudos técnicos.

3.8. Manter as condições apresentada para a participação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

4.1. Manter a lista das cadastradas disponível para consultas aos interessados.

4.2. Efetuar eventualmente diligências para verificação da permanência das condições de credenciamento contidas no edital.

4.3. Requerer a apresentação dos comprovantes de habilitação técnica, financeiras, fiscais e qualitativas previamente à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de **vigência** inicial é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se o serviço for contínuo, até 60 (sessenta meses), desde que permaneça o interesse da entidade na manutenção deste, assim como reste comprovada a vantajosidade do mesmo, não superado o prazo estipulado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

5.2 O prazo de vigência de 12(doze) meses poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCRENCIAMENTO

6.1. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. 2. A NOVACAP poderá promover o descredenciamento das proponentes sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízos de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa da credenciada.

6.3. O descredenciamento não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A Credenciada que descumprir qualquer obrigação discriminada neste termo de credenciamento estará sujeito ao descredenciamento.

7.2. O Descredenciamento não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

UFC ENGENHARIA LTDA:

RAFAEL COSTA MEIRELES

RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho de Albuquerque Soares Veras, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COSTA MEIRELES, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/11/2019, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/11/2019, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=35376822&infra_sistema=1...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30021574** código CRC= **F590B8E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00002130/2019-65

Doc. SEI/GDF 30021574

Criado por [84000010548](#), versão 11 por [8400074929X](#) em 24/10/2019 11:32:10.